



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045*

*URÂNIA – Estado de São Paulo*

**OFÍCIO Nº 146/2025**

Urânia, 11 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

**DAVID RODRIGUES MENESES**

Presidente da Câmara Municipal

Urânia/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 019/2025**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para parcelar os débitos do Município de Urânia com seu RPPS, referente ao aporte atuarial do exercício de 2024 do Município de Urânia.

Do valor total do aporte financeiro destinado à cobertura do déficit atuarial previsto na Lei Complementar nº 012/2024, correspondente a R\$ 1.503.888,12 (um milhão, quinhentos e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e doze centavos), foram pagos apenas R\$ 795.129,52 (setecentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), permanecendo pendente o montante de R\$ 708.758,60 (setecentos e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), conforme relatório anexo ao presente Projeto de Lei.

Além de regularizar as pendências financeiras com o IPREMU, o parcelamento é um passo importante para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

IVAN SOUBHIA Assinado de forma digital  
por IVAN SOUBHIA  
GARCIA:045073 GARCIA:04507340802  
40802 Dados: 2025.04.11  
14:39:32 -03'00'

**IVAN SOUBHIA GARCIA**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045  
URÂNIA – Estado de São Paulo*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019, DE 10 DE ABRIL DE 2025.**

“Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Urânia com seu RPPS, referente ao aporte atuarial do exercício de 2024, e dá outras providências”.

**IVAN SOUBHIA GARCIA**, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Urânia com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Urânia, relativo aos débitos das parcelas do Aporte Atuarial não repassadas, das competências de janeiro a dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** O acordo de parcelamento, de que trata o caput deste artigo, poderá ser formalizado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, devidamente reajustadas nos termos previstos no art. 2º desta Lei, com o vencimento da primeira parcela no último dia útil do mês subsequente.

**Artigo 2.º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e acrescido de juros legais de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º** As prestações vincendas, acordadas no Termo de Parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com o acréscimo de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º** As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,  
Urânia/SP, 11 de abril de 2025.

IVAN SOUBHIA Assinado de forma digital  
por IVAN SOUBHIA  
GARCIA:04507 GARCIA:04507340802  
340802 Dados: 2025.04.11  
14:40:04 -03'00'

**IVAN SOUBHIA GARCIA**  
Prefeito Municipal

PROCOLO Nº 036 / 2025

DE 14 / 04 / 2025

Horário: 09 : 39 hrs.

  
Ademar Maringolo Junior  
Diretor Administrativo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045*

*URÂNIA – Estado de São Paulo*

**ANEXO I**

**DÍVIDA DO APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL (LEI COMPLEMENTAR 012/2024).**

<b>COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2024</b>	<b>VALOR PRINCIPAL</b>
Janeiro	125.324,01
Fevereiro	125.324,01
Março	62.948,71
Abril	23.449,73
Maio	18.262,43
Junho	33.048,64
Julho	40.858,63
Agosto	35.386,23
Setembro	43.522,60
Outubro	42.649,23
Novembro	32.660,37
Dezembro	125.324,01
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 708.758,60</b>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

- e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045  
URÂNIA – Estado de São Paulo

## OFÍCIO Nº 147/2025

Urânia, 11 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

**DAVID RODRIGUES MENESES**

Presidente da Câmara Municipal

Urânia/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 020/2025**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para proceder com o parcelamento de débitos do Município de Urânia com seu RPPS, referente as contribuições patronais do exercício de 2024.

Do montante referente ao patronal de 2024, restou parte do mês de novembro, parte do mês de dezembro e do 13º de 2024 pendente de pagamento. permanecendo o valor de R\$ 455.069,48 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme relatório anexo.

Além de regularizar as pendências financeiras com o IPREMU, o parcelamento é um passo importante para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

IVAN SOUBHIA Assinado de forma digital  
por IVAN SOUBHIA  
GARCIA:04507340802  
340802 Dados: 2025.04.11  
14:38:30 -03'00'

**IVAN SOUBHIA GARCIA**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 020, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Urânia com seu RPPS, referente as contribuições patronais do exercício de 2024, e dá outras providências.”

**IVAN SOUBHIA GARCIA**, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Urânia com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Urânia, relativo aos débitos das contribuições patronais não repassadas, referente às competências de novembro, dezembro e 13º de 2024.

**Parágrafo único.** O acordo de parcelamento, de que trata o caput deste artigo, poderá ser formalizado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, devidamente reajustadas nos termos previstos no art. 2º desta Lei, com o vencimento da primeira parcela no último dia útil do mês subsequente.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e acrescido de juros legais de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º** As prestações vincendas, acordadas no Termo de Parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com o acréscimo de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º** As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045  
URÂNIA – Estado de São Paulo

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,  
Urânia, 11 de abril de 2025.

IVAN SOUBHIA Assinado de forma digital  
por IVAN SOUBHIA  
GARCIA:04507340802  
340802 Dados: 2025.04.11  
14:38:45 -03'00'

**IVAN SOUBHIA GARCIA**  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 037/2025  
DE, 14/04/2025  
Horário: 09:35 hrs.

  
MUNICÍPIO DE URÂNIA  
Ademar Maringoio Junior  
Diretor Administrativo

**PREFEITURA MUNIC DE URANIA**

AVENIDA BRASIL Nº 390

46611117/0001-02

Exercício: 2025

**RAZÃO DE LIQUIDAÇÕES - FORNEC. -**

Página 1

**RESTOS À PAGAR 2024-À PAGAR EM 11/04/2025**

1 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL-URANIA							CNPJ: 71.748.057/0001-11			
Vencimento	Emp/Parc	Data	Data Pgto	Categoria	Liquidado	Anul/Refor	Desconto	Pago Liq.	Pago Bruto	A pagar
10/12/2024	9497/1 EX	28/11/2024		3.1.91.13.08	1.596,58		0,00	0,00	0,00	1.596,58
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2024 - Folha Mensal ID:(364)										
10/12/2024	9504/1 EX	28/11/2024		3.1.91.13.08	9.835,06		0,00	0,00	0,00	9.835,06
- INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2024 - Folha Mensal ID:(364)										
10/12/2024	9509/1 EX	28/11/2024		3.1.91.13.08	709,84		0,00	0,00	0,00	709,84
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2024 - Folha Mensal ID:(364)										
10/12/2024	9515/1 EX	28/11/2024		3.1.91.13.08	7.643,40		0,00	0,00	0,00	7.643,40
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2024 - Folha Mensal ID:(364)										
10/12/2024	9526/1 EX	28/11/2024		3.1.91.13.08	3.542,80		0,00	0,00	0,00	3.542,80
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2024 - Folha Mensal ID:(364)										
10/12/2024	9533/1 EX	28/11/2024		3.1.91.13.08	4.028,72		0,00	0,00	0,00	4.028,72
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2024 - Folha Mensal ID:(364)										
10/12/2024	9546/1 EX	28/11/2024		3.1.91.13.08	56.301,90		0,00	0,00	0,00	56.301,90
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2024 - Folha Mensal ID:(364)										
10/12/2024	9550/1 EX	28/11/2024		3.1.91.13.08	5.011,81		0,00	0,00	0,00	5.011,81
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2024 - Folha Mensal ID:(364)										
10/12/2024	9553/1 EX	28/11/2024		3.1.91.13.08	2.340,59		0,00	0,00	0,00	2.340,59
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2024 - Folha Mensal ID:(364)										
10/12/2024	9557/1 EX	28/11/2024		3.1.91.13.08	2.175,90		0,00	0,00	0,00	2.175,90
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2024 - Folha Mensal ID:(364)										
10/12/2024	9568/1 EX	28/11/2024		3.1.91.13.08	12.990,03		0,00	0,00	0,00	12.990,03
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2024 - Folha Mensal ID:(364)										
10/12/2024	9578/1 EX	28/11/2024		3.1.91.13.08	1.726,92		0,00	0,00	0,00	1.726,92
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2024 - Folha Mensal ID:(364)										
10/12/2024	9606/1 EX	28/11/2024		3.1.91.13.08	14.076,87		0,00	0,00	0,00	14.076,87
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2024 - Folha Mensal ID:(364)										
10/12/2024	9615/1 EX	28/11/2024		3.1.91.13.08	5.543,66		0,00	0,00	0,00	5.543,66
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2024 - Folha Mensal ID:(364)										
10/12/2024	9661/1 EX	28/11/2024		3.1.91.13.08	6.245,49		0,00	0,00	0,00	6.245,49
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2024 - Folha Mensal ID:(364)										
10/12/2024	9866/1 EX	03/12/2024		3.1.91.13.08	902,88		0,00	0,00	0,00	902,88
* INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2024 - Fechamento 13º Salário ID:(367)										
10/12/2024	9868/1 EX	03/12/2024		3.1.91.13.08	9.544,27		0,00	0,00	0,00	9.544,27
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2024 - Fechamento 13º Salário ID:(367)										
10/12/2024	9872/1 EX	03/12/2024		3.1.91.13.08	713,10		0,00	0,00	0,00	713,10
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2024 - Fechamento 13º Salário ID:(367)										
10/12/2024	9874/1 EX	03/12/2024		3.1.91.13.08	7.672,88		0,00	0,00	0,00	7.672,88
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2024 - Fechamento 13º Salário ID:(367)										
10/12/2024	9878/1 EX	03/12/2024		3.1.91.13.08	3.556,06		0,00	0,00	0,00	3.556,06
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2024 - Fechamento 13º Salário ID:(367)										
10/12/2024	9882/1 EX	03/12/2024		3.1.91.13.08	4.041,87		0,00	0,00	0,00	4.041,87
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2024 - Fechamento 13º Salário ID:(367)										
10/12/2024	9885/1 EX	03/12/2024		3.1.91.13.08	54.320,31		0,00	0,00	0,00	54.320,31
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2024 - Fechamento 13º Salário ID:(367)										
10/12/2024	9887/1 EX	03/12/2024		3.1.91.13.08	4.646,59		0,00	0,00	0,00	4.646,59
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2024 - Fechamento 13º Salário ID:(367)										
10/12/2024	9889/1 EX	03/12/2024		3.1.91.13.08	2.311,72		0,00	0,00	0,00	2.311,72
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2024 - Fechamento 13º Salário ID:(367)										
10/12/2024	9894/1 EX	03/12/2024		3.1.91.13.08	2.183,04		0,00	0,00	0,00	2.183,04
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2024 - Fechamento 13º Salário ID:(367)										
10/12/2024	9900/1 EX	03/12/2024		3.1.91.13.08	12.170,83		0,00	0,00	0,00	12.170,83
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2024 - Fechamento 13º Salário ID:(367)										
10/12/2024	9906/1 EX	03/12/2024		3.1.91.13.08	1.733,80		0,00	0,00	0,00	1.733,80
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2024 - Fechamento 13º Salário ID:(367)										
10/12/2024	9912/1 EX	03/12/2024		3.1.91.13.08	13.617,34		0,00	0,00	0,00	13.617,34
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2024 - Fechamento 13º Salário ID:(367)										
10/12/2024	9914/1 EX	03/12/2024		3.1.91.13.08	5.565,37		0,00	0,00	0,00	5.565,37
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2024 - Fechamento 13º Salário ID:(367)										
10/12/2024	9940/1 EX	03/12/2024		3.1.91.13.08	6.275,15		0,00	0,00	0,00	6.275,15
* INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2024 - Fechamento 13º Salário ID:(367)										
10/01/2025	10194/1 EX	23/12/2024		3.1.91.13.08	1.687,27		0,00	0,00	0,00	1.687,27
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2024 - Folha Mensal ID:(370)										
10/01/2025	10203/1 EX	23/12/2024		3.1.91.13.08	10.874,10		0,00	0,00	0,00	10.874,10
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2024 - Folha Mensal ID:(370)										
10/01/2025	10210/1 EX	23/12/2024		3.1.91.13.08	445,65		0,00	0,00	0,00	445,65
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2024 - Folha Mensal ID:(370)										
10/01/2025	10216/1 EX	23/12/2024		3.1.91.13.08	8.092,39		0,00	0,00	0,00	8.092,39
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2024 - Folha Mensal ID:(370)										



RAZÃO DE LIQUIDAÇÕES - FORNEC. -

RESTOS Á PAGAR 2024-Á PAGAR EM 11/04/2025

10/01/2025	10225/1 EX	23/12/2024	3.1.91.13.08	3.716,90	0,00	0,00	0,00	3.716,90
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2024 - Folha Mensal ID:(370)								
10/01/2025	10231/1 EX	23/12/2024	3.1.91.13.08	4.391,50	0,00	0,00	0,00	4.391,50
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2024 - Folha Mensal ID:(370)								
10/01/2025	10244/1 EX	23/12/2024	3.1.91.13.08	59.914,17	0,00	0,00	0,00	59.914,17
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2024 - Folha Mensal ID:(370)								
10/01/2025	10250/1 EX	23/12/2024	3.1.91.13.08	5.335,21	0,00	0,00	0,00	5.335,21
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2024 - Folha Mensal ID:(370)								
10/01/2025	10254/1 EX	23/12/2024	3.1.91.13.08	2.567,67	0,00	0,00	0,00	2.567,67
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2024 - Folha Mensal ID:(370)								
10/01/2025	10259/1 EX	23/12/2024	3.1.91.13.08	2.353,86	0,00	0,00	0,00	2.353,86
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2024 - Folha Mensal ID:(370)								
10/01/2025	10272/1 EX	23/12/2024	3.1.91.13.08	36.473,76	0,00	0,00	0,00	36.473,76
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2024 - Folha Mensal ID:(370)								
10/01/2025	10281/1 EX	23/12/2024	3.1.91.13.08	20.354,98	0,00	0,00	0,00	20.354,98
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2024 - Folha Mensal ID:(370)								
10/01/2025	10290/1 EX	23/12/2024	3.1.91.13.08	8.433,86	0,00	0,00	0,00	8.433,86
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2024 - Folha Mensal ID:(370)								
10/01/2025	10307/1 EX	23/12/2024	3.1.91.13.08	14.711,31	0,00	0,00	0,00	14.711,31
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2024 - Folha Mensal ID:(370)								
10/01/2025	10315/1 EX	23/12/2024	3.1.91.13.08	5.939,83	0,00	0,00	0,00	5.939,83
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2024 - Folha Mensal ID:(370)								
10/01/2025	10347/1 EX	23/12/2024	3.1.91.13.08	6.752,24	0,00	0,00	0,00	6.752,24
INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2024 - Folha Mensal ID:(370)								
TOTAL DO FORNECEDOR				455.069,48	0,00	0,00	0,00	455.069,48
TOTAL...				455.069,48	0,00	0,00	0,00	455.069,48



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

## OFÍCIO Nº 144/2025

Urânia, 11 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

**DAVID RODRIGUES MENESES**

Presidente da Câmara Municipal

Urânia/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI DE COMPLEMENTAR Nº 009/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município para o exercício de 2025.

Este projeto estabelece medidas fundamentais para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Urânia (RPPS), incluindo: **Alíquota de Contribuição Previdenciária:** 28,70% incidente sobre a remuneração dos servidores ativos efetivos; **Taxa de Administração:** 2,7% sobre a remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026; **Plano de Amortização:** Instituição de contribuições destinadas ao custeio do déficit atuarial, com detalhes descritos na tabela para o período de 2025 a 2065.

Essas ações visam garantir a sustentabilidade financeira do RPPS e a manutenção dos direitos previdenciários dos servidores municipais. A iniciativa reforça o compromisso da administração pública com a transparência e a responsabilidade fiscal.

Atenciosamente,

IVAN SOUBHIA  
GARCIA:045073  
40802

Assinado de forma digital  
por IVAN SOUBHIA  
GARCIA:04507340802  
Dados: 2025.04.11 15:14:18  
-03'00"

**IVAN SOUBHIA GARCIA**

Prefeito de Urânia



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Urânia – SP para o Exercício de 2025 e dá outras providências.”

**IVAN SOUBHIA GARCIA**, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica a alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Municipal será de **28,70% (vinte e oito vírgula setenta por cento)**, incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos.

**§ 1º** A taxa de administração será de 2,7% (dois virgula sete por cento), sobre a somatória da remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social de Urânia, e entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

**§ 2º** Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente o aporte do juro atuarial, conforme tabela abaixo discriminada para o período de 2025 a 2065:

### PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL

Plano de Amortização para cobertura do déficit atuarial em aporte do juro Ano	% Patronal do Custo Normal	Taxa de Administração à ser acrescida na parte do Ente	Custo Adicional anual do aporte do juro atuarial (R\$)	Custo Adicional mensal do aporte do juro atuarial (R\$)
2025	26,00%	2,70%	3.000.000,00	250.000,00
2026	26,00%	2,70%	3.250.000,00	270.833,33
2027	26,00%	2,70%	3.250.000,00	270.833,33
2028	26,00%	2,70%	3.500.000,00	291.666,67
2029	26,00%	2,70%	3.600.000,00	300.000,00
2030	26,00%	2,70%	3.700.000,00	308.333,33
2031	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2032	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2033	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2034	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2035	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2036	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

2037	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2038	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2039	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2040	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2041	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2042	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2043	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2044	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2045	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2046	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2047	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2048	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2049	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2050	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2051	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2052	26,00%	2,70%	3.800.000,00	316.666,67
2053	26,00%	2,70%	3.852.749,80	321.062,48
2054	26,00%	2,70%	3.900.000,00	325.000,00
2055	26,00%	2,70%	3.900.000,00	325.000,00
2056	26,00%	2,70%	3.900.000,00	325.000,00
2057	26,00%	2,70%	3.900.000,00	325.000,00
2058	26,00%	2,70%	3.900.000,00	325.000,00
2059	26,00%	2,70%	3.900.000,00	325.000,00
2060	26,00%	2,70%	3.900.000,00	325.000,00
2061	26,00%	2,70%	3.900.000,00	325.000,00
2062	26,00%	2,70%	3.900.000,00	325.000,00
2063	26,00%	2,70%	3.900.000,00	325.000,00
2064	26,00%	2,70%	3.900.000,00	325.000,00
2065	26,00%	2,70%	3.900.000,00	325.000,00

**Art. 2º** Os repasses das contribuições serão realizados mensalmente, com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como garantir a manutenção do custeio previdenciário.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 012/2024 e o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 004/2021.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto o § 1º do art. 1º, que terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Urânia,  
Urânia, 11 de abril de 2025.

IVAN SOUBHIA  
GARCIA:04507340  
802

Assinado de forma digital por  
IVAN SOUBHIA  
GARCIA:04507340802  
Dados: 2025.04.11 15:14:42  
-03'00'

**IVAN SOUBHIA GARCIA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO Nº 090.1225

DE, 14.04.2025

Horário: 09 : 38 hrs.

**MUNICÍPIO DE URÂNIA**  
Adepar Maringolo Junior  
Diretor Administrativo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

## OFÍCIO Nº 0145/2025

Urânia, 11 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

**DAVID RODRIGUES MENESES**

Presidente da Câmara Municipal

Urânia/SP

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI DE COMPLEMENTAR Nº 010/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto de Previdência Municipal de Urânia – IPREMU e dá outras providências.

Importante mencionar que o convênio anteriormente existente, que foi autorizado pela Lei Complementar nº 008/2019, está vencido desde 21 de maio de 2024.

Portanto, peço o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IVAN SOUBHIA

GARCIA:04507

340802

Assinado de forma digital

por IVAN SOUBHIA

GARCIA:04507340802

Dados: 2025.04.11

15:24:31 -03'00'

**IVAN SOUBHIA GARCIA**

Prefeito de Urânia



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto de Previdência Municipal de Urânia – IPREMU e dá outras providências.”

**IVAN SOUBHIA GARCIA**, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Previdência Municipal de Urânia – IPREMU para repassar a este, mensalmente o valor total dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos servidores municipais antes de sua criação pela Lei Complementar Municipal nº 005/1992 com suas alterações posteriores.

**Art. 2º** O prazo de vigência do convenio autorizado pelo artigo anterior será de 60 (sessenta meses), salvo se no decorrer deste período, as aposentadorias e pensões forem extintos de pleno direito ou houver alteração constitucional ou infraconstitucional que possa impedir a sua vigência.

**Art. 3º** O Valor do repasse mensal do total dos proventos de aposentadoria e pensões de que trata esta lei, inclusive a forma e data de seu repasse, critérios de reajuste e eventual penalidade por inadimplemento, constarão do termo de convenio.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Urânia,  
Urânia, 11 de abril de 2025.

IVAN SOUBHIA  
GARCIA:045073408  
02

Assinado de forma digital por  
IVAN SOUBHIA  
GARCIA:04507340802  
Dados: 2025.04.11 15:24:41  
-03'00'

**IVAN SOUBHIA GARCIA**  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 041/2025

DE, 14/04/2025

Horário: 09:39 hrs.

**MUNICIPAL**  
**URÂNIA**  
Ademar Maringolo Junior  
Diretor Administrativo

OFÍCIO/MENSAGEM  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 07 de abril de 2025.


Prezados Senhores,


Vimos por meio deste, encaminhar o Projeto de Resolução nº 008/2025, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 181 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**, que trata sobre a Gratificação de Função de Ouvidor da Câmara Municipal de Urânia.

Este projeto visa alterar o percentual da gratificação de 10% (dez por cento) para 30% (trinta por cento). Cumpre destacar que a alteração de 10% para 30% não acarretará comprometimento da folha de pagamento da Câmara Municipal de Urânia, tampouco descumprimento da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, uma vez que o aumento mensal do valor da gratificação será de **R\$ 376,10 (trezentos e setenta e seis reais e dez centavos)**, um impacto financeiro que é perfeitamente compatível com o orçamento vigente e os limites estabelecidos pela legislação fiscal.

O projeto está disponível para apreciação e debate dos membros desta Casa Legislativa e, caso aprovado, entrará em vigor conforme os prazos estipulados.

Encaminhamos, assim, a proposta para análise e deliberação. Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

  
David Rodrigues Meneses  
Presidente

  
Katia Cristina Siebra  
1ª Secretária

  
Everton Rodrigues da Silva  
2º Secretário

PROTOCOLO Nº 042 / 2025

DE 15 / 04 / 2025

Horário: 14:26 hrs.

  
Ademar Marinho Junior  
Diretor Administrativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2025

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 181 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023”**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia/SP, apresenta a esta Augusta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Resolução:

**Artigo 1º** - Altera-se a redação do art. 1º, da Resolução nº 181 de 22 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Função de Ouvidor, de que trata a Resolução nº 178, de 03 de outubro de 2023, na ordem de **30% (trinta por cento)**, incidente sobre o valor de referência do vencimento base em que estiver enquadrado o servidor.”*

**Artigo 2º** - Os demais artigos da Resolução nº 181, de 22 de novembro de 2023, permanecem sem alteração.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Urânia, 07 de abril de 2025.

Atenciosamente,

  
David Rodrigues Meneses  
Presidente

  
Katia Cristina Siebra  
1ª Secretária

  
Everton Rodrigues da Silva  
2º Secretário

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

**Art. 16 e 17 da LRF**

ENTE: Câmara Municipal de Urânia/SP

PERÍODO: Exercícios de 2025, 2026 e 2027.

**I- METODOLOGIA DE CÁLCULO**

O Projeto de Resolução nº 008/2025 propõe a alteração da Resolução nº 181/2023, que trata da gratificação paga ao servidor que exercer as funções de Ouvidor criada pela Resolução nº 178/2023, passando de 10% para 30% de seu vencimento. A medida terá impacto na folha de pagamento deste Legislativo a partir de abril de 2025.

**II- DO MOTIVO**

O projeto de resolução 008/2025, visa atender o disposto na Lei Complementar nº 001/1992 - Estatuto do Servidor, em seu artigo nº 141, subseção VI, onde é previsto o pagamento de gratificação por exercício de função na importância de 30% do vencimento, ao servidor designado para exercer funções que não fazem parte de suas atribuições, corrigindo assim a resolução nº 181/2023 que aprovou a gratificação em 10%.z

**III- DOS GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO**

Previsão do Custo da Folha de Pagamento 2025, apurado no impacto anterior.

DENOMINAÇÃO	Qtd	Custo Anual Atual Folha e Encargos sem reajuste	Reajuste PR nº 003/2025	Custo Anual Folha e Encargos com Reajuste
Agentes Políticos (0%)	9	393.167,00	0,00	393.167,00
Servidores Efetivos e Comissionados (8%)	6	397.207,00	31.776,56	428.983,56
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>790.374,00</b>	<b>31.776,56</b>	<b>822.150,56</b>

**IV- AUMENTOS PREVISTOS PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO A PARTIR DE 04/2025**

Servidor Gratificado: Julio Cesar de Oliveira Lei

Portaria de Nomeação: 011/2023

Vencimento Atual: R\$1.880,47

Gratificação Atual (10%): R\$188,04

Gratificação PR\_008/2025 (30%): R\$654,14

Aumento mensal previsto com o PR: R\$654,14 - R\$188,04 = R\$376,10

Aumento 2025: R\$376,10 x 9 = R\$3.384,90 + 13º salário = R\$3.761,00



**V- DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL**

**PREVISÃO DE FECHAMENTO APURADA NO ÚLTIMO IMPACTO –  
EXERCÍCIO 2025 (BASE DE CÁLCULO)**

	R\$	%
RCL - Receita Corrente Líquida Acumulada	42.756.000,00	100
DTP - Despesa Total Com Pessoal	822.150,56	1,92

**PREVISÃO DE IMPACTO POR EXERCÍCIO (2025, 2026 e 2027) – ACUMULATIVO**

<b>EXERCÍCIO DE 2025</b>		
Previsão Inicial de Gasto c/ Pessoal no exercício 2025		R\$ 822.150,56
Acréscimo do Proj. Res 008/2025 a partir de abr./2025		R\$3.761,00
Previsão de Gasto c/ Pessoal no exercício 2025		R\$ 825.911,56
Previsão RCL para 2025 (2024 + 8%)		42.756.000,00
RCL/Pessoal = Percentual Previsto para o exercício de 2025		1,93%
Aumento % em Relação a previsão inicial de 2025		0,01%
<b>EXERCÍCIO DE 2026</b>		
Previsão de Gasto c/ Pessoal no exercício 2025		R\$ 825.911,56
Previsão de reajuste anual 2026 (5%)		41.295,57
Previsão Total de Gasto c/ Pessoal no exercício 2026		867.207,10
Previsão RCL para 2026 (5%)		R\$44.893.800,00
RCL/Pessoal = Percentual Previsto para o exercício de 2026		1,93%
Aumento % em Relação a previsão inicial de 2025		0,01%
<b>EXERCÍCIO DE 2027</b>		
Gasto c/ Pessoal Previsto p/ 2026		867.207,10
Previsão de reajuste anual 2027 (5%)		43.360,35
Previsão Total de Gasto c/ Pessoal no exercício 2027		910.567,45
Previsão RCL para 2027 (5%)		R\$47.138.490,00
RCL/Pessoal = Percentual Previsto para o exercício de 2027		1,93%
Aumento % em Relação a previsão inicial de 2025		0,01%

Considerando aplicação do PR n° 008/2025, o impacto financeiro e orçamentário demonstra um aumento percentual de 0,01 para o exercício de 2025 em relação a previsão inicial do mesmo exercício. Para os Exercícios de 2026 e 2027 o impacto não demonstra previsão de aumento no percentual. O percentual previsto de gastos com pessoal para o exercício de 2025, 2026 e 2027 será de 1,93%, permanecendo dentro do limite prudencial de 5,70% (parágrafo único do art. 22 da LRF), e conseqüentemente permanecendo dentro do limite Máximo de 6,00% (incisos I, II e III, art. 20 da LRF).

**VI- DOS LIMITES DOS GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO – Art. 29-A, §1º da Constituição Federal (EC nº25/00).**

**PREVISÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO 2025,  
APURADA NO ÚLTIMO IMPACTO = R\$705.747,84**

Aumento de gastos com a aplicação do PR\_008/2025: R\$3.761,00  
Previsão atualizada da folha de pagamento 2025: R\$705.747,84 + R\$3.761,00: **R\$709.508,84**

**a) Exercício de 2025**

Previsão do Orçamento do Legislativo	<b>1.155.000,00</b>
Previsão inicial de Gastos com Folha de Pagamento – Art. 29-A da C.F	<b>705.747,84</b>
Previsão de Aumento PR 008/2025	<b>3.761,00</b>
Previsão total de Gastos com Folha de Pagamento – Art. 29-A da C.F	<b>709.508,84</b>
<b>Percentual estimado em 31/12/2025</b>	<b>61,43%</b>
Percentual Máximo - Art. 29-A, §1º CF/88	70,00%

**b) Exercício de 2026**

Previsão do Orçamento do Legislativo + (5%)	<b>1.212.750,00</b>
Previsão de Gastos com Folha de Pagamento – Art. 29-A da C.F (5%)	<b>744.984,28</b>
<b>Percentual estimado em 31/12/2026</b>	<b>61,43%</b>
Percentual Máximo - Art. 29-A, §1º CF/88	70,00%

**c) Exercício de 2027**

Previsão do Orçamento do Legislativo + (5%)	<b>1.273.387,50</b>
Previsão de Gastos com Folha de Pagamento – Art. 29-A da C.F (5%)	<b>782.233,49</b>
<b>Percentual estimado em 31/12/2027</b>	<b>61,43%</b>
Percentual Máximo - Art. 29-A, §1º CF/88	70,00%

De acordo com o Art. 29-A, §1º da Constituição Federal (EC nº25/00), o limite Máximo de gastos com folha de pagamento para o Poder Legislativo é de até 70% (setenta por cento) de seu duodécimo.

Com a aplicação proposto pelo PR nº 008/2025, os gastos com folha atingiram um percentual de 61,43% para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, ficando dentro do limite Máximo exigido pela CF/88, que é de 70%.

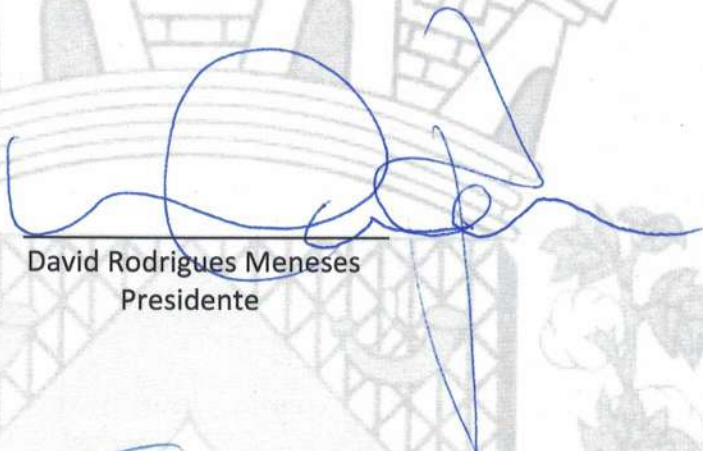
**VII-DA DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

O Sr. Presidente do Poder Legislativo Municipal, nos termos da lei, **declara** que as despesas propostas pelo Projeto de Resolução nº008/2025 estarão dentro dos valores normais dos recursos




destinados ao Legislativo nos últimos anos, portanto, em compatibilidade com as Leis Orçamentárias vigentes, além de não comprometer os limites estabelecidos pela Constituição Federal e a LC 101/2000.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 14 de abril de 2025.



David Rodrigues Meneses  
Presidente



Gean Victor Domingues da Cruz  
Contador

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

**Art. 16 e 17 da LRF**

**ENTE:** Câmara Municipal de Urânia/SP

**PERÍODO:** Exercícios de 2025, 2026 e 2027.

**I- METODOLOGIA DE CÁLCULO**

O Projeto de Resolução nº 008/2025 propõe a alteração da Resolução nº 181/2023, que trata da gratificação paga ao servidor que exercer as funções de Ouvidor criada pela Resolução nº 178/2023, passando de 10% para 30% de seu vencimento. A medida terá impacto na folha de pagamento deste Legislativo a partir de abril de 2025.

**II- DO MOTIVO**

O projeto de resolução 008/2025, visa atender o disposto na Lei Complementar nº 001/1992 - Estatuto do Servidor, em seu artigo nº 141, subseção VI, onde é previsto o pagamento de gratificação por exercício de função na importância de 30% do vencimento, ao servidor designado para exercer funções que não fazem parte de suas atribuições, corrigindo assim a resolução nº 181/2023 que aprovou a gratificação em 10%.z

**III- DOS GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO**

**Previsão do Custo da Folha de Pagamento 2025, apurado no impacto anterior.**

DENOMINAÇÃO	Qtd	Custo Anual Atual Folha e Encargos sem reajuste	Reajuste PR nº 003/2025	Custo Anual Folha e Encargos com Reajuste
Agentes Políticos (0%)	9	393.167,00	0,00	393.167,00
Servidores Efetivos e Comissionados (8%)	6	397.207,00	31.776,56	428.983,56
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>790.374,00</b>	<b>31.776,56</b>	<b>822.150,56</b>

**IV- AUMENTOS PREVISTOS PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO A PARTIR DE 04/2025**

Servidor Gratificado: Julio Cesar de Oliveira Lei

Portaria de Nomeação: 011/2023

Vencimento Atual: R\$1.880,47

Gratificação Atual (10%): R\$188,04

Gratificação PR\_008/2025 (30%): R\$654,14

Aumento mensal previsto com o PR: R\$654,14 - R\$188,04 = R\$376,10

Aumento 2025: R\$376,10 x 9 = R\$3.384,90 + 13º salário = R\$3.761,00

**V- DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL**

**PREVISÃO DE FECHAMENTO APURADA NO ÚLTIMO IMPACTO –  
EXERCÍCIO 2025 (BASE DE CÁLCULO)**

	R\$	%
RCL - Receita Corrente Líquida Acumulada	<b>42.756.000,00</b>	<b>100</b>
DTP - Despesa Total Com Pessoal	<b>822.150,56</b>	<b>1,92</b>

**PREVISÃO DE IMPACTO POR EXERCÍCIO (2025, 2026 e 2027) – ACUMULATIVO**

<b>EXERCÍCIO DE 2025</b>		
Previsão Inicial de Gasto c/ Pessoal no exercício 2025		R\$ 822.150,56
Acréscimo do Proj. Res 008/2025 a partir de abr./2025		R\$3.761,00
Previsão de Gasto c/ Pessoal no exercício 2025		R\$ 825.911,56
Previsão RCL para 2025 (2024 + 8%)		42.756.000,00
RCL/Pessoal = Percentual Previsto para o exercício de 2025		1,93%
Aumento % em Relação a previsão inicial de 2025		0,01%
<b>EXERCÍCIO DE 2026</b>		
Previsão de Gasto c/ Pessoal no exercício 2025		R\$ 825.911,56
Previsão de reajuste anual 2026 (5%)		41.295,57
Previsão Total de Gasto c/ Pessoal no exercício 2026		867.207,10
Previsão RCL para 2026 (5%)		R\$44.893.800,00
RCL/Pessoal = Percentual Previsto para o exercício de 2026		1,93%
Aumento % em Relação a previsão inicial de 2025		0,01%
<b>EXERCÍCIO DE 2027</b>		
Gasto c/ Pessoal Previsto p/ 2026		867.207,10
Previsão de reajuste anual 2027 (5%)		43.360,35
Previsão Total de Gasto c/ Pessoal no exercício 2027		910.567,45
Previsão RCL para 2027 (5%)		R\$47.138.490,00
RCL/Pessoal = Percentual Previsto para o exercício de 2027		1,93%
Aumento % em Relação a previsão inicial de 2025		0,01%

Considerando aplicação do PR n° 008/2025, o impacto financeiro e orçamentário demonstra um aumento percentual de 0,01 para o exercício de 2025 em relação a previsão inicial do mesmo exercício. Para os Exercícios de 2026 e 2027 o impacto não demonstra previsão de aumento no percentual. O percentual previsto de gastos com pessoal para o exercício de 2025, 2026 e 2027 será de 1,93%, permanecendo dentro do limite prudencial de 5,70% (parágrafo único do art. 22 da LRF), e conseqüentemente permanecendo dentro do limite Máximo de 6,00% (incisos I, II e III, art. 20 da LRF).

**VI- DOS LIMITES DOS GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO – Art. 29-A, §1º da Constituição Federal (EC nº25/00).**

**PREVISÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO 2025,  
APURADA NO ÚLTIMO IMPACTO = R\$705.747,84**

Aumento de gastos com a aplicação do PR\_008/2025: R\$3.761,00  
Previsão atualizada da folha de pagamento 2025: R\$705.747,84 + R\$3.761,00: **R\$709.508,84**

**a) Exercício de 2025**

Previsão do Orçamento do Legislativo	<b>1.155.000,00</b>
Previsão inicial de Gastos com Folha de Pagamento – Art. 29-A da C.F	<b>705.747,84</b>
Previsão de Aumento PR 008/2025	<b>3.761,00</b>
Previsão total de Gastos com Folha de Pagamento – Art. 29-A da C.F	<b>709.508,84</b>
<b>Percentual estimado em 31/12/2025</b>	<b>61,43%</b>
Percentual Máximo - Art. 29-A, §1º CF/88	70,00%

**b) Exercício de 2026**

Previsão do Orçamento do Legislativo + (5%)	<b>1.212.750,00</b>
Previsão de Gastos com Folha de Pagamento – Art. 29-A da C.F (5%)	<b>744.984,28</b>
<b>Percentual estimado em 31/12/2026</b>	<b>61,43%</b>
Percentual Máximo - Art. 29-A, §1º CF/88	70,00%

**c) Exercício de 2027**

Previsão do Orçamento do Legislativo + (5%)	<b>1.273.387,50</b>
Previsão de Gastos com Folha de Pagamento – Art. 29-A da C.F (5%)	<b>782.233,49</b>
<b>Percentual estimado em 31/12/2027</b>	<b>61,43%</b>
Percentual Máximo - Art. 29-A, §1º CF/88	70,00%

De acordo com o Art. 29-A, §1º da Constituição Federal (EC nº25/00), o limite Máximo de gastos com folha de pagamento para o Poder Legislativo é de até 70% (setenta por cento) de seu duodécimo.

Com a aplicação proposto pelo PR nº 008/2025, os gastos com folha atingiram um percentual de 61,43% para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, ficando dentro do limite Máximo exigido pela CF/88, que é de 70%.

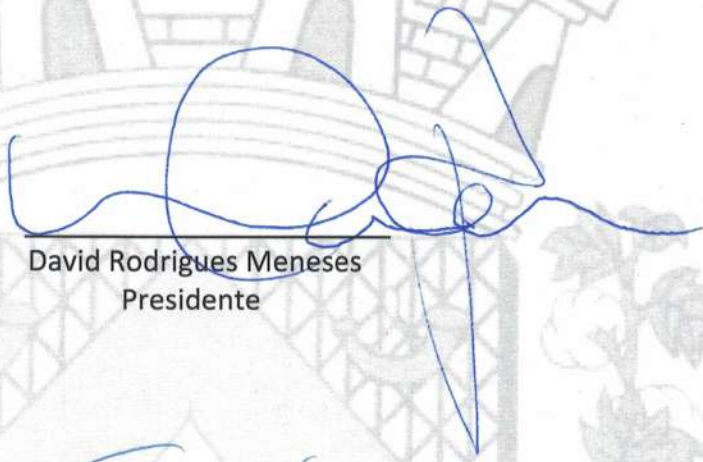
**VII-DA DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

O Sr. Presidente do Poder Legislativo Municipal, nos termos da lei, **declara** que as despesas propostas pelo Projeto de Resolução nº008/2025 estarão dentro dos valores normais dos recursos

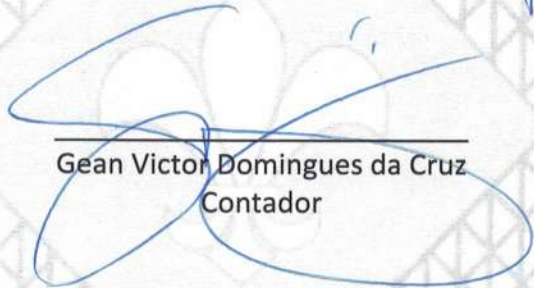


destinados ao Legislativo nos últimos anos, portanto, em compatibilidade com as Leis Orçamentárias vigentes, além de não comprometer os limites estabelecidos pela Constituição Federal e a LC 101/2000.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 14 de abril de 2025.



David Rodrigues Meneses  
Presidente



Gean Victor Domingues da Cruz  
Contador

OFÍCIO/MENSAGEM  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 23 de abril de 2025.

Prezados Senhores,

**CONSIDERANDO** a imperiosidade da realização do concurso público pela Câmara Municipal de Urânia/SP, que prima e zela pela eficiência e continuidade dos serviços públicos por ela desenvolvidos, bem como pelo respeito à legalidade, à moralidade, à impessoalidade e à publicidade;

**CONSIDERANDO** que a impositividade da supremacia do interesse público impede que o Poder Legislativo Municipal deixe de executar as suas funções típicas e atípicas em razão de problemas funcionais específicos;

**CONSIDERANDO**, realização de concurso público para o preenchimento de 02 (duas) vagas de provimento efetivo, sendo 01 (uma) vaga para o cargo de Procurador Jurídico; e 01 (uma) vaga para o cargo de Controlador Interno, ambos de nível superior, autorizados pela Decisão Administrativa nº 001-2025, com decisão ratificada e homologada pelo Ato da Mesa da Câmara dos Vereadores de Urânia, registrado sob o nº 004-2025, de 23 de abril de 2025.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Urânia, em cumprimento aos seus deveres de transparência e zelo pela boa administração pública, apresenta o Projeto de Resolução que cria a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Concurso Público desta Casa Legislativa.

Esta Comissão tem como objetivo garantir que o Concurso Público realizado pela Câmara seja conduzido de forma transparente, ética e conforme as normas vigentes, assegurando a legalidade e a legitimidade das etapas do certame.

O projeto está disponível para apreciação e debate dos membros desta Casa Legislativa e, caso aprovado, entrará em vigor conforme os prazos estipulados.

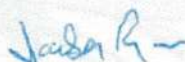
Encaminhamos, assim, a proposta para análise e deliberação. Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Documento assinado digitalmente

gov.br

DAVID RODRIGUES MENESES  
Data: 24/04/2025 12:57:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

David Rodrigues Meneses  
Presidente

  
Jaelson Roques  
Vice-Presidente

  
Kátia Cristina Siebra  
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva  
2º Secretário



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2025

**“CRIA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia/SP, apresenta a esta Augusta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Resolução:

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 150, Seção III – Da Gratificação pela participação em Órgão de Deliberação Coletiva ou Banca Examinadora: Art. 150º - Ao funcionário público designado para participar em órgãos de deliberação coletiva ou aquele que participar como membro ou auxiliar de banca ou comissão examinadora de concurso público, será concedida gratificação em percentual fixado em Lei Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica criada, na Câmara Municipal de Urânia, a **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Concurso Público**, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de realização dos concursos públicos promovidos pela Casa Legislativa.

**Artigo 2º** - A Comissão será composta por 04 (quatro) membros, sendo:

- I – 1 (um) Presidente;
- II – 1 (um) 1ª Secretário;
- III – 1 (um) 2ª Secretário;
- IV – 1 (um) Membro.

**Artigo 3º** - A Comissão será nomeada através de portaria pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Urânia, observada a experiência e a qualificação dos membros para o exercício da função.

**Artigo 4º** - A Comissão terá como atribuições principais:



- I – Elaboração de Termo de Referência;
- II – Fornecer todos os dados e informações precisas à empresa contratada para que a mesma possa elaborar os editais necessários para a abertura do concurso público;
- III – Julgar os pedidos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos, após a análise e parecer da empresa Contratada;
- IV – Acompanhar a aplicação e o julgamento das provas;
- V - Receber os fiscais, por ocasião da realização das provas, prestando toda orientação necessária a respeito dos procedimentos a serem adotados pelos mesmos.
- VI - Distribuir aos fiscais as provas e as grades de respostas, ou os cartões de processamento eletrônico, em volumes devidamente lacrados, os quais deverão ser abertos na presença dos candidatos que testemunharão o fato;
- VII – Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;
- VIII – Acompanhar todo o processo de elaboração e execução do concurso público;
- IX - Verificar a regularidade das etapas do concurso, aprovando-as ou rejeitando-as, garantindo assim, a transparência e a legalidade do certame;
- X - Examinar e fiscalizar os documentos relacionados ao concurso, incluindo, mas não se limitando, aos editais, provas, resultados e recursos;
- XI - Receber e encaminhar denúncias e reclamações relativas ao concurso;
- XII - Emitir pareceres e relatórios sobre o processo do concurso público;
- XIII – Homologar o resultado final do concurso público;

**Artigo 6º** - Os membros terão como principais atribuições:

**a) PRESIDENTE:**

- I - **Coordenação geral da Comissão:** Liderar as atividades da comissão, garantindo que todas as etapas do concurso sejam cumpridas conforme o edital;
- II - **Supervisão e fiscalização do processo:** Acompanhar e garantir que o concurso esteja sendo realizado de acordo com as normas legais e administrativas;
- III - **Aprovação de atos administrativos:** Validar as decisões tomadas pela comissão, como a definição de datas de provas, locais de aplicação, entre outras;
- IV - **Gestão de recursos e reclamações:** Receber e coordenar a análise de recursos interpostos pelos candidatos, garantindo que sejam tratados com imparcialidade e dentro dos prazos;

V - **Elaboração de relatórios:** Assegurar a elaboração de relatórios sobre o andamento do concurso e a transparência das decisões tomadas;

VI - **Tomada de decisões em caso de impasses:** Resolver questões relacionadas a impasses e conflitos durante o concurso;

VII - **Acompanhamento das provas:** Participar da aplicação das provas e garantir que os procedimentos sejam realizados de acordo com as normas estabelecidas;

VIII - **Publicação de Documentos:** Encaminhar para a Imprensa Oficial os pedidos de publicação de documentos oficiais do Concurso Público no Diário Oficial Eletrônico do Município;

VIX - responder, no que couber, aos órgãos públicos, como TCE, sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao Concurso Público.

**b) 1º SECRETÁRIO:**

I - **Elaboração de documentos e registros:** Redigir e manter os registros das reuniões e decisões da comissão, incluindo atas e pareceres;

II - **Gestão de correspondências:** Ser responsável pelo envio e recebimento de comunicações relacionadas ao concurso;

III - **Organização e arquivamento:** Manter a organização de todos os documentos relativos ao concurso, garantindo o fácil acesso e a integridade das informações;

IV - **Auxílio na organização logística:** Apoiar o Presidente na organização dos aspectos logísticos do concurso, como a definição de datas e locais de prova;

V - **Apoio no atendimento a candidatos:** Auxiliar na análise de documentos de candidatos e eventuais questionamentos relacionados;

VI - **Acompanhamento das provas:** Participar da aplicação das provas e garantir que os procedimentos sejam realizados de acordo com as normas estabelecidas.

**c) 2º SECRETÁRIO:**

I - **Auxílio na organização de documentos:** Colaborar na elaboração, organização e arquivamento dos documentos do concurso;

II - **Apoio na elaboração de relatórios:** Ajudar o 1º Secretário na elaboração de relatórios sobre o andamento do concurso e nas atas das reuniões da comissão;

III - **Gestão de recursos e correspondências:** Auxiliar no recebimento e encaminhamento de recursos e outras correspondências recebidas durante o processo;

IV - **Substituição do 1º Secretário:** Em caso de ausência ou impedimento do 1º Secretário, o 2º Secretário assume as funções deste

V - **Acompanhamento das provas:** Participar da aplicação das provas e garantir que os procedimentos sejam realizados de acordo com as normas estabelecidas.

**d) MEMBRO:**

I - **Apoio na elaboração e análise do edital:** Participar da elaboração do edital, analisando a legalidade e a adequação dos termos;

II - **Acompanhamento das provas:** Participar da aplicação das provas e garantir que os procedimentos sejam realizados de acordo com as normas estabelecidas;

III - **Fiscalização e acompanhamento das etapas:** Acompanhar e fiscalizar todas as etapas do concurso, garantindo que não ocorram irregularidades;

IV - **Avaliação de recursos:** Participar da análise de recursos apresentados pelos candidatos, sempre com imparcialidade e seguindo as normas do concurso;

V - **Relatar irregularidades:** Identificar e relatar qualquer irregularidade que possa comprometer a transparência ou a legalidade do processo.

**Artigo 5º** - Aplicam-se aos membros desta Comissão e seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no concurso público.

**§1º** - Constituem motivo de suspeição ou impedimento:

I - A existência de candidatos funcionalmente vinculados a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Concurso Público ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

II - Não poderão participar do concurso público, os membros da Comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§2º - Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente desta Comissão por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscrito no Diário Oficial.

§3º - Os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, em seus afastamentos, serão substituídos pelos suplentes, designados através de portaria.

Artigo 6º - A gratificação será mensal e terá caráter temporário, findando-se com a conclusão do concurso público, sendo concedida nos seguintes percentuais:

- I – **Presidente:** 30% da referência 22/A da Escala de Vencimentos e Promoções da Câmara Municipal de Urânia;
- II – **Secretários:** 20% da referência 22/A da Escala de Vencimentos e Promoções da Câmara Municipal de Urânia;
- III – **Membro:** 20% da referência 22/A da Escala de Vencimentos e Promoções da Câmara Municipal de Urânia.

Artigo 7º - As atividades da Comissão terão início imediatamente após a nomeação dos seus membros pela Mesa Diretora, e seus trabalhos terão duração até a conclusão do concurso público, com elaboração de relatório final.

Artigo 8º - O presente Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário

Urânia, 23 de abril de 2025.

PROCOLO Nº 043/2025

DE 24/04/2025

Horas 13 39

Ademar Marinho Junior  
Diretor Administrativo

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente  
DAVID RODRIGUES MENESES  
Data: 24/04/2025 12:56:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

David Rodrigues Meneses  
Presidente

Jaelson Roques  
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra  
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva  
2º Secretário

## JUSTIFICATIVA

A criação de uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Concurso Público no âmbito da Câmara Municipal de Urânia é medida estratégica e necessária para garantir maior controle institucional sobre os concursos públicos destinados ao provimento de cargos públicos. Tal comissão visa assegurar não apenas o cumprimento da legislação vigente, mas também a lisura, equidade e transparência do certame, fortalecendo a confiança da sociedade nas ações do Poder Legislativo local.

### 1. Fundamentação Jurídica

#### 1.1 Princípios Constitucionais da Administração Pública

O artigo 37, caput, da **Constituição Federal de 1988** impõe à administração pública direta e indireta observância de cinco princípios essenciais: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (LIMPE). A criação da comissão se fundamenta nesses pilares, uma vez que busca:

- **Legalidade e Moralidade:** acompanhando todos os atos do certame para verificar sua conformidade com as normas legais e éticas;
- **Impessoalidade:** os atos administrativos devem ser realizados sempre em nome do interesse público, sem favorecer ou prejudicar pessoas específicas;
- **Publicidade:** promovendo ampla divulgação e acesso às informações do concurso;
- **Eficiência:** evitando vícios que possam comprometer o resultado final, otimizando os recursos públicos.

#### 1.2 Decreto nº 9.739/2019 (norma federal aplicável por analogia)

Este decreto dispõe sobre critérios e procedimentos para concursos públicos no âmbito federal, podendo ser utilizado como referência. Ele determina, por exemplo, a necessidade de **estudos técnicos prévios**,



justificativas formais e instrumentos de controle institucional — o que reforça a importância de uma comissão permanente ou temporária para acompanhar e fiscalizar os trâmites.

### 1.3 Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara

A Lei Orgânica do Município de Urânia e o Regimento Interno da Câmara Municipal conferem autonomia administrativa à Casa Legislativa, autorizando a criação de comissões internas para fiscalização de matérias de interesse público e administrativo, como os concursos públicos. Essas normas municipais servem como respaldo legal direto para a instituição da comissão em questão.

## 2. Razões Técnicas e Administrativas

- **Supervisão da contratada (banca organizadora):** garantir que os serviços sejam prestados de forma adequada e nos prazos definidos;
- **Gestão de riscos:** prevenir nulidades, recursos judiciais e fraudes que possam comprometer o certame;
- **Atendimento ao controle social:** garantir aos candidatos e cidadãos mecanismos efetivos de acompanhamento e questionamento das decisões administrativas;
- **Padronização de critérios:** assegurar que os critérios utilizados na seleção sejam previamente definidos, públicos e aplicados de forma uniforme.

## 3. Gratificação

Diversos órgãos no Brasil instituíram comissões para a realização de concursos públicos e concederam gratificações aos servidores efetivos designados para participar dessas comissões. Essas gratificações visam reconhecer o esforço adicional e a responsabilidade envolvida no acompanhamento e fiscalização do Concurso Público.

Abaixo, apresentamos alguns exemplos de legislações que tratam desse assunto:

- **Câmara Municipal de São Miguel do Oeste, Santa Catarina:** A Lei Complementar nº 019/2013, com alterações posteriores, estabelece em seu art. 47-A, que ao servidor público efetivo da Câmara Municipal de Vereadores, designado para participar de Comissão Permanente, será concedida gratificação mensal, nas seguintes condições: b) Aos Membros de Comissão de Sindicância e Processo Disciplinar, da Comissão de Avaliação de Patrimônio, da **Comissão de Concurso** e de Avaliação de Estágio Probatório, da Comissão Gestora de Proteção de Dados, Comissão de Ouvidoria Pública, a equipe de apoio do Agente de Contratação e a equipe de Apoio do Pregoeiro, possuidores de diploma de nível superior, receberão o valor de **R\$ 988,58** (novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos);
- **Câmara Municipal de Guarapari, Espírito Santo:** A Lei Complementar nº 134, de 4 de janeiro de 2023, artigo 7º, autoriza a concessão de gratificação aos servidores indicados para compor comissões ou grupos de trabalho específicos, incluindo comissões de concurso público. As gratificações variam conforme o nível de **complexidade da comissão**;
- **Câmara Municipal de Londrina, Paraná:** A Lei Complementar nº 492/1992, artigo 181, trata da gratificação pelo encargo de membro de banca ou comissão examinadora de concurso público, estabelecendo que o valor da gratificação seja fixado no próprio ato que designar o servidor;
- **Câmara Municipal de São Francisco do Sul:** A Lei 2.880 de 01 de abril de 2024, que concede aos servidores efetivos gratificações no valor de **R\$ 1.566,51** (um mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos) para Presidente, e **R\$ 629,20** (seiscentos e vinte e nove reais e vinte centavos) para membros;
- **Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União:** Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, instituiu a Gratificação por Participação em Comissão de Concurso: O artigo 76-A, inciso X, inciso II, estabelece que é devida uma gratificação ao servidor que participar de banca examinadora ou de comissão;
- **Prefeitura Municipal de Goiânia:** O Decreto nº 2.530 de 15 de outubro de 2014, estabelece em seu artigo 47 que os membros designados para comporem a Comissão de Concurso Público e a Comissão Auxiliar, farão jus à gratificação de **200 UPV's** por mês trabalhado. O valor da unidade do UPV's foi

estabelecido em **R\$ 20,16** (vinte reais e dezesseis centavos), perfazendo assim o valor total de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), segundo o art. 5º da Lei nº 11.248 de 17 de setembro de 2024.

- **Prefeitura Municipal de Cariacica:** a Lei nº 6.724 de 07 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Gratificação pelo desempenho de atividades em comissões, estabelece no art. 7º que as Comissões serão classificadas por níveis em função do grau de complexidade do serviço e em seu inciso III, dispõe que o **Nível 3** é composto por tarefas especializadas que implicam em responsabilidade de **planejar, organizar e/ou conduzir equipes**, executadas, preferencialmente, por servidores de nível superior. Em seu art. 8º, diz que o valor pago ao **Nível 3** será de **R\$ 1.500,00** por membro;
- **Prefeitura Municipal de Catanduvas:** a Lei nº 199/2021, em seu art. 6º, dispõe sobre a gratificação por exercícios de atividades especiais, elencando dentre elas a de membro de Comissão de Concurso Público, concedendo um percentual de **20% a 40%** de gratificação.

#### TABELA DE ESTIMATIVA

Prefeitura Municipal de Cariacica	Prefeitura Municipal de Goiânia	Câmara Municipal de São Francisco do Sul	Câmara Municipal de São Miguel do Oeste	VALOR ESTIMADO
R\$ 1.500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 1566,00	R\$ 988,00	R\$ 2.013,50

#### 4. Conclusão

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Concurso Público da Câmara Municipal de Urânia será um instrumento de fortalecimento institucional, que não apenas cumpre obrigações legais, mas também agrega valor à gestão pública municipal. Ela reforça o compromisso com a transparência, com o interesse público e com a meritocracia, além de evitar questionamentos futuros sobre a validade e a legitimidade dos certames.

A adoção dessa medida é, portanto, **uma prática recomendável, respaldada juridicamente e necessária do ponto de vista administrativo.**

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

**Art. 16 e 17 da LRF**

**ENTE:** Câmara Municipal de Urânia/SP

**PERÍODO:** Exercícios de 2025, apenas.

**I- METODOLOGIA DE CÁLCULO**

O Projeto de Resolução nº 009/2025 tem como objetivo instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Concurso Público, prevendo o pagamento de gratificações aos seus integrantes. Conforme o cronograma inicial do Concurso Público nº 001/2025, a implementação desta medida impactará a folha de pagamento deste Legislativo a partir de maio de 2025, com previsão de término em outubro do mesmo ano.

**II- DO MOTIVO**

O projeto de resolução nº 009/2025, visa atender ao Concurso Público 001/2025, para os cargos de Controlador Interno e Procurador Jurídico.

**III- DOS GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO**

**Previsão do Custo da Folha de Pagamento 2025, apurado no impacto anterior.**

DENOMINAÇÃO	Qtd	Custo Anual Folha e Encargos com Reajuste
Agentes Políticos	9	393.167,00
Servidores Efetivos e Comissionados	6	428.983,56 + 3.761,00 = 432.744,56
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>825.911,56</b>

**IV- AUMENTOS PREVISTOS PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE 05/2025 A 10/2025**

Referência salarial base (22/A) = 5.223,16

Presidente = 5.223,16 x 30% = 1.566,94

1º Secretário = 5.223,16 x 20% = 1.044,63

2º Secretário = 5.223,16 x 20% = 1.044,63

Membro = 5.223,16 x 20% = 1.044,63

Previsão mensal = 4.700,83

Previsão Concurso 001/2025 = 4.700,83 x 6 meses = **28.204,98**

**V- DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL**

**PREVISÃO DE FECHAMENTO APURADA NO ÚLTIMO IMPACTO –  
EXERCÍCIO 2025 (BASE DE CÁLCULO)**

	R\$	%
RCL - Receita Corrente Líquida Acumulada	<b>42.756.000,00</b>	<b>100</b>
DTP - Despesa Total Com Pessoal	<b>825.911,56</b>	<b>1,93</b>

**PREVISÃO DE IMPACTO POR EXERCÍCIO (2025, 2026 e 2027) – ACUMULATIVO**

EXERCÍCIO DE 2025	
Previsão Inicial de Gasto c/ Pessoal no exercício 2025	R\$ 825.911,56
Acréscimo do Proj. Res 009/2025, 05/2025 a 10/2025	R\$28.204,98
Previsão de Gasto c/ Pessoal no exercício 2025	R\$ 854.116,54
Previsão RCL para 2025 (2024 + 8%)	42.756.000,00
RCL/Pessoal = Percentual Previsto para o exercício de 2025	1,99%
Aumento % em Relação a previsão inicial de 2025	0,06%

Considerando aplicação do PR n° 009/2025, o impacto financeiro e orçamentário demonstra um aumento percentual de 0,06 para o exercício de 2025 em relação a previsão inicial do mesmo exercício. O percentual previsto de gastos com pessoal para o exercício de 2025 será de 1,99%, permanecendo dentro do limite prudencial de 5,70% (parágrafo único do art. 22 da LRF), e consequentemente permanecendo dentro do limite Máximo de 6,00% (incisos I, II e III, art. 20 da LRF).

**VI- DOS LIMITES DOS GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO – Art. 29-A, §1º da Constituição Federal (EC n°25/00).**

**PREVISÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO 2025,  
APURADA NO ÚLTIMO IMPACTO = R\$709.508,84**

Aumento de gastos com a aplicação do PR\_009/2025: R\$28.204,98  
Previsão atualizada da folha de pagamento 2025: R\$709.508,84 + R\$28.204,98:  
**R\$737.713,82**

**a) Exercício de 2025**

Previsão do Orçamento do Legislativo	<b>1.155.000,00</b>
Previsão inicial de Gastos com Folha de Pagamento – Art. 29-A da C.F	<b>709.508,84</b>
Previsão de Aumento PR 008/2025	<b>28.204,98</b>

Previsão total de Gastos com Folha de Pagamento – Art. 29-A da C.F	<b>737.713,82</b>
<b>Percentual estimado em 31/12/2025</b>	<b>63,87%</b>
Percentual Máximo - Art. 29-A, §1º CF/88	70,00%

De acordo com o Art. 29-A, §1º da Constituição Federal (EC nº25/00), o limite Máximo de gastos com folha de pagamento para o Poder Legislativo é de até 70% (setenta por cento) de seu duodécimo.

Com a aplicação proposto pelo PR nº 009/2025, os gastos com folha atingiram um percentual de 63,87% para o exercício de 2025, ficando dentro do limite Máximo exigido pela CF/88, que é de 70%.

#### **VII- DA ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA 2025**

##### **ANÁLISE 1**

Valor orçado com gastos de pessoal (**vencimentos e contribuições previdenciárias**) = R\$894.000,00

Valor previsto de gastos no presente impacto = 854.116,54

Previsão inicial x previsão de execução 2025 = R\$894.000,00 – 854.116,54 = **39.883,46**

##### **ANÁLISE 2**

Valor orçado apenas com vencimentos = 729.000,00

Valor previsto de gastos no presente impacto = 737.713,82

Previsão inicial x previsão de execução 2025 = 729.000,00 – 737.713,82 = **(-8.713,82)**

Com base nos números apurados neste impacto, após a aplicação do Projeto de Resolução 009/2025, o exercício financeiro de 2025 prevê uma sobra de R\$39.883,46 nas fichas destinadas a gastos com pessoal, incluindo vencimentos e contribuições previdenciárias.

No entanto, ao analisar exclusivamente as despesas com vencimentos, o estudo demonstra a necessidade de suplementação no valor de R\$8.713,82 para garantir o atendimento integral ao presente projeto.

#### **VIII- DA DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

O Presidente do Poder Legislativo Municipal, nos termos da legislação vigente, declara que as despesas propostas no Projeto de Resolução nº009/2025 estão dentro dos valores historicamente destinados ao Legislativo nos últimos anos.

No entanto, para garantir o total cumprimento do referido projeto, será necessária a suplementação, por decreto, da dotação destinada aos vencimentos dos servidores.

Declara, ainda, que os valores encontram-se em conformidade com as Leis Orçamentárias vigentes, sem comprometer os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/2000.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 24 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DAVID RODRIGUES MENESES  
Data: 24/04/2025 12:49:42-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

David Rodrigues Meneses  
Presidente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GEAN VICTOR DOMINGUES DA CRUZ  
Data: 24/04/2025 11:49:45-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Gean Victor Domingues da Cruz  
Contador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2025

**“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 157 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA, QUE DISPÕE SOBRE O INTERVALO ENTRE O FINAL DO EXPEDIENTE E O INÍCIO DA ORDEM DO DIA”**

**DAVID RODRIGUES MENESES**, Vereador da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, etc, apresenta a essa Augusta Casa de Leis o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** - O parágrafo único do art. 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urânia passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 157º – .....*

*Parágrafo único. Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, observar-se-á um intervalo com duração mínima de 5 (cinco) minutos e máxima de 20 (vinte) minutos, com a finalidade de viabilizar a devida apreciação das matérias a serem submetidas à deliberação plenária.”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, 24 de abril de 2025.

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
DAVID RODRIGUES MENESES  
Data: 24/04/2025 15:19:30-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**DAVID RODRIGUES MENESES**  
Vereador

PROTOCOLO Nº 044 / 2025

DE 24 / 04 / 2025

Horário: 14:30 hrs.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**URÂNIA**  
PODER LEGISLATIVO  
Ademar Maringelo Junior  
Diretor Administrativo